



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 166.192 - MG (2012/0075401-8)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
WILLIAM BATISTA NESIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARLENE EUSTÁQUIO DE SOUZA CHOBANIAN
ADVOGADO : DÉBORA PALHARES GONÇALVES E OUTRO(S)

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. ORDEM DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

- O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.
- Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 02 de agosto de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 166.192 - MG (2012/0075401-8)

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
WILLIAM BATISTA NESIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARLENE EUSTÁQUIO DE SOUZA CHOBANIAN
ADVOGADO : DÉBORA PALHARES GONÇALVES E OUTRO(S)

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto pelo BANCO SANTANDER BRASIL S/A, contra decisão que conheceu do agravo para negar seguimento ao recurso especial que interpusera, assim ementada:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. ORDEM DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

- O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.

- Agravo conhecido. Negado seguimento ao recurso especial. (e-STJ fl. 291)

Em suas razões, o agravante alega que não se aplica a Súmula 83/STJ, pois o acórdão recorrido não está em conformidade com o entendimento desta Corte.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 166.192 - MG (2012/0075401-8)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
WILLIAM BATISTA NESIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARLENE EUSTÁQUIO DE SOUZA CHOBANIAN
ADVOGADO : DÉBORA PALHARES GONÇALVES E OUTRO(S)

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada foi assim fundamentada:

- Da Súmula 83/STJ

O TJ/SP, ao decidir pela aplicabilidade da regra prevista no art. 359 do CPC à ordem incidental de exibição de documentos, alinhou-se ao entendimento do STJ quanto à matéria. Nesse sentido: REsp 1.245.961/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe de 09/03/2012 e AgRg no Ag 1.179.249/RJ, 4ª Turma, Rel. Min. Maria Isabel Galotti, DJe de 25/05/2011. (e-STJ fl. 316)

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que o agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir o fundamento da decisão agravada.

De fato, a decisão unipessoal está em consonância com a jurisprudência consolidada deste Tribunal no sentido da aplicabilidade do art. 359 do CPC à ordem incidental de exibição de documentos .

Assim, não merece reforma a decisão agravada.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0075401-8 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 166192 / MG

Números Origem: 10024082880055003 28800557820088130024 5497953220108130000

EM MESA

JULGADO: 02/08/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : WILLIAM BATISTA NESIO E OUTRO(S)
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARLENE EUSTÁQUIO DE SOUZA CHOBANIAN
ADVOGADO : DÉBORA PALHARES GONÇALVES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Bancários - Expurgos Inflacionários
/ Planos Econômicos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : WILLIAM BATISTA NESIO E OUTRO(S)
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARLENE EUSTÁQUIO DE SOUZA CHOBANIAN
ADVOGADO : DÉBORA PALHARES GONÇALVES E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.